

Grau de sigilo
#PÚBLICO**CONTRATO Nº 258/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Rodovia BR-242, KM 405, Lote 04, Gleba 08, 4ª etapa, Gurupi/TO, telefone nº (63) 3301-4310, CEP 77410-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.803.618/0001-52, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 220.190.901-63 e portador do RG nº 000.907 2ª via, expedido pelo SSP /TO, residente e domiciliado nesta cidade, e como anuentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 17.718.490/0001-69, representada por sua Secretária a Sr.ª Betania Nunes Maciel Fonseca, CPF nº 798.922.641-34 e RG nº 161.818 SSP/TO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74, representada por sua Secretária a Sr.ª Zenaide Dias da Costa, CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP/TO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 17.718.507/0001-88, representada por seu Secretário o Sr.º Domingos Tavares de Souza, CPF nº 323.169.841-34 e RG nº 2.006.015 SSP/GO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ nº 17.590.743/0001-61, representada por seu Secretário o Sr.º Raimundo Nonato Gomes Feitosa, CPF nº 059.058.001-97 e RG nº 300.986 SSP/TO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77, representada por seu Secretário o Sr.º Eurípedes Fernandes Cunha, CPF nº 526.461.811-91 e RG nº 394.943 SSP/TO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES, CNPJ nº 17.718.435/0001-79, representada por seu Secretário o Sr.º Sérgio Vieira Marques, CPF nº 330.692.981-68 e RG nº 307.093 SSP- TO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.336.672/0001-99, representado por seu Gestor o Sr.º Antonio Carlos Aparecido Barbazia, CPF nº 089.254.838-07 e RG nº 18.035.117 SSP/SP, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A MULHER/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.764.485/0001-02, representado por seu Gestor o Sr.º Silvério Taurino da Rocha Moreira, CPF nº 278.956.961-49 e RG nº 678.325 SSP/TO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ nº 17.527.365/0001-71, representada por seu Secretário o Sr.º Mario Cezar Lustosa Ribeiro, CPF nº 451.734.001-53 e RG nº 1922420 SSP/GO, o GABINETE DO PREFEITO, CNPJ nº 17.544.962/0001-04, representado por seu Secretário o Sr.º Sérgio Vieira Marques, CPF nº 330.692.981-68 e RG nº 307.093 SSP-TO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 17.590.843/0001-98, representada por seu Secretário o Sr.º Gerson José de Oliveira, CPF nº 387.347.881-15 e RG nº 1.496.030 SSP-GO, a SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO CNPJ nº 17.718.464/0001-30,

**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

representada por sua Secretária a Sra. Regiane Garcia Fernandes Cruz e Castro, CPF nº 869.374.991-91 e RG nº 251.688 SSP/TO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 17.526.493/0001-09, representada por sua Secretária a Sra. Luiza Rocha Pinheiro, CPF nº 600.237.401-91 e RG nº 884.814 SSP-TO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, CNPJ nº 23.357.740/0001-85, representada por seu Secretário o Sr.º Domingos Tavares de Sousa, CPF nº 323.169.841-34 e RG nº 2006015 SSP-GO, a AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, CNPJ nº 35.645.468/0001-18, representado por seu Gestor o Sr.º Leon Denys de Barcellos, CPF nº 879.502.351-87 e RG nº 244.088 SSP/TO, a AGÊNCIA GURUPIENSE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, CNPJ nº 35.713.138/0001-12, representada por seu Superintendente o Sr.º Sebastião Costa Nazareno, CPF nº 477.953.878-53 e no RG nº 6261407 SSP/SP, AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD, CNPJ nº 04.276.707/0001-86, representada por seu Diretor-Presidente o Sr.º Aitimem Salim, CPF nº 255.900.651-00 e RG nº 309.232 SSP/TO, o INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GURUPI – IPASGU, CNPJ nº 37.344.611/0001-67, representado pela Sr.ª Cristina Donato Leandro, CPF nº 812.227.261-49 e RG nº 635451 SSP-TO, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI PREV, CNPJ nº 14.120.591/0001-45, representado pela Sr.ª Rita Maria Marques da Silva, CPF nº 586.796.771-91 e RG nº 30012 SSP/TO e a FUNDAÇÃO UNIRG, CNPJ nº 01.210.830/0001-06, representada pelo Sr.º Thiago Lopes Benfica, CPF nº 846.889.981-04 e RG nº 764.093 SSP/TO, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente Executivo de Governo VANDEIR DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.532.155, expedida pelo PCE /MG e CPF nº 525.534.006-59, e pelo (a) Gerente Geral, JAIR BEZERRA MATOS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 824880, expedida pelo SSP-TO e CPF nº 031.150.021-81 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam aproximadamente de 3.591 (Três mil quinhentos e noventa e um) servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município na conta FOPAG de cada Órgão anuente, que será aberta exclusivamente para essa finalidade, atendendo exigência de normas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA**.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO** (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO**, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO**, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO** e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

**CAIXA****Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade**

II – Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Gurupi e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.
- b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.
- c) Observada a política de investimento do RPPS do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Gurupi e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25NOV10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, priorizar a CAIXA, tanto na aplicação dos ativos financeiros existentes quanto na aplicação de novos aportes.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. Gurupi (nº 0793), localizada na AV GOIAS, 1994 QD 34 LT 01, SETOR CENTRAL, GURUPI-TO, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 2020007996, Dispensa de Licitação nº 073/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 10/08/2020, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;

- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela Caixa, informações atualizadas referente à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a Caixa, independentemente da situação do convênio.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto,

**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

mediante celebração de contrato específico;

- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- m) Fazer gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,22 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	R\$ 6,36 por documento emitido
	Crédito em Conta	R\$ 0,40 por documento creditado
	TED	R\$ 6,23 por documento emitido
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)

	Guichê	R\$ 1,90 por documento recebido
	Internet	R\$ 1,90 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 1,90 por documento recebido
	Correspondente	R\$ 1,90 por documento recebido
	Auto Atendimento	R\$ 1,90 por documento recebido
	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
Cobrança	Guichê	R\$ 1,85 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 1,85 por documento recebido
	Compe	R\$ 1,85 por documento recebido
	Compe – DDA	R\$ 1,85 por documento recebido
	Outros	R\$ 1,85 por documento recebido

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

MODALIDADE DE DESEMBOLSO À VISTA



Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 0793, OP: 006, C/C: 655-8, divididos da seguinte forma:

- a) Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais);

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido ao cliente será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês de desembolso	Valor nominal
1	R\$ 5.500.000,00

Parágrafo Segundo – Os valores, referentes à parcela única, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA (se for folha nova), e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Paragrafo Quarto – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quinto– Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

(Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature at the bottom center and several initials on the right margin.)

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la,

**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato

de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Gurupi - TO, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Gurupi - TO, 29 de Setembro de 2020.

Assinatura da CAIXA
Nome: Vandeir da Silva Ferreira

CPF: 525.534.006-59

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

CPF: 220.190.901-63

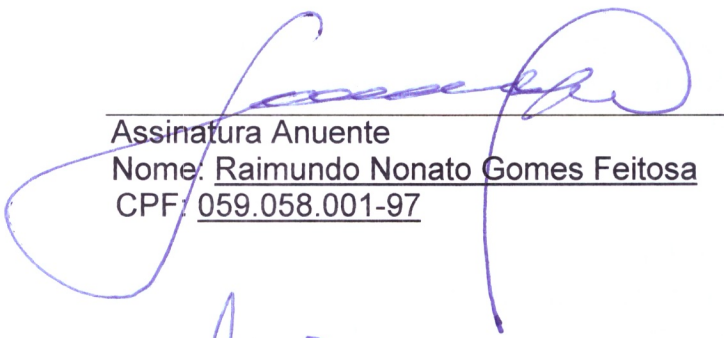
Assinatura da CAIXA
Nome: Jair Bezerra Matos
CPF: 031.150.021-81

Assinatura Anuente
Nome: Betania Nunes Maciel Fonseca
CPF: 798.922.641-34

Assinatura Anuente
Nome: Zenaide Dias da Costa
CPF: 354.764.861-00

Assinatura Anuente
Nome: Domingos Tavares de Souza
CPF: 323.169.841-34

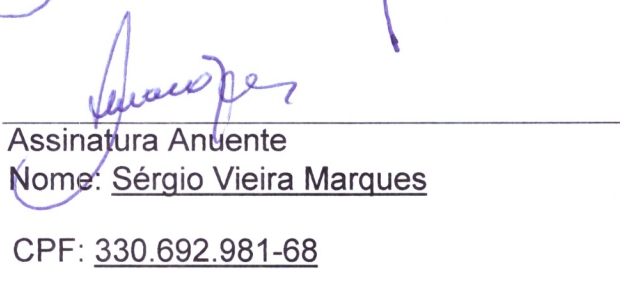




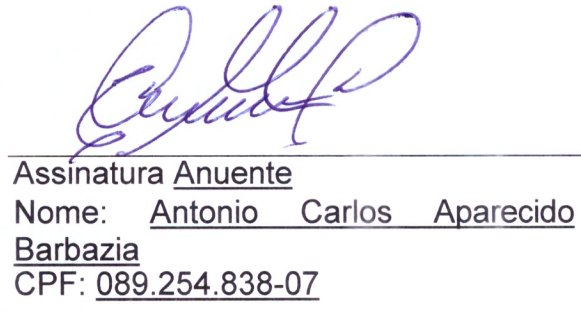
Assinatura Anuente
Nome: Raimundo Nonato Gomes Feitosa
CPF: 059.058.001-97




Assinatura Anuente
Nome: Eurípedes Fernandes Cunha
CPF: 526.461.811-91



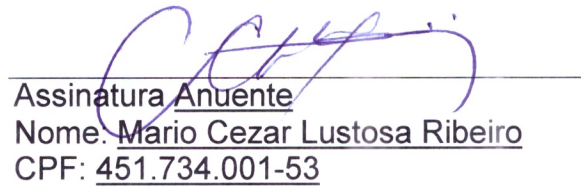
Assinatura Anuente
Nome: Sérgio Vieira Marques
CPF: 330.692.981-68



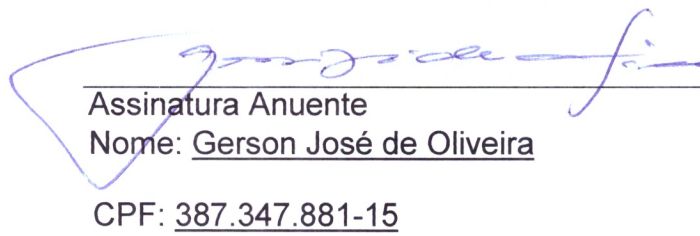
Assinatura Anuente
Nome: Antonio Carlos Aparecido Barbazia
CPF: 089.254.838-07



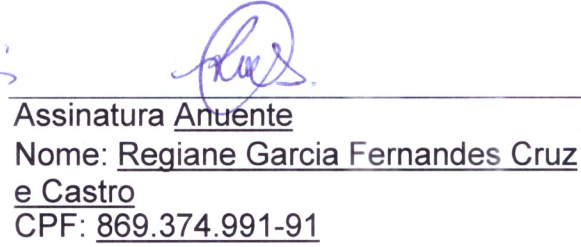
Assinatura Anuente
Nome: Silvério Taurino da Rocha Moreira
CPF: 278.956.961-49



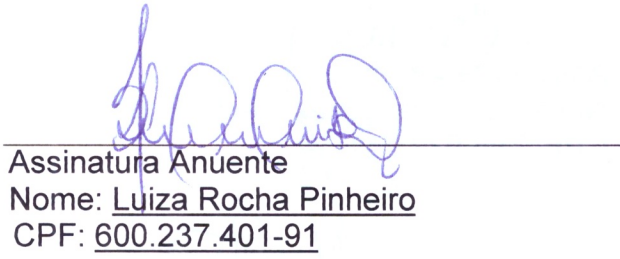
Assinatura Anuente
Nome: Mario Cezar Lustosa Ribeiro
CPF: 451.734.001-53



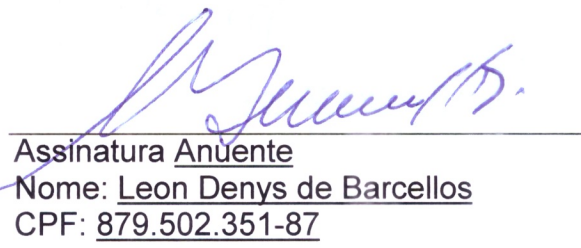
Assinatura Anuente
Nome: Gerson José de Oliveira
CPF: 387.347.881-15



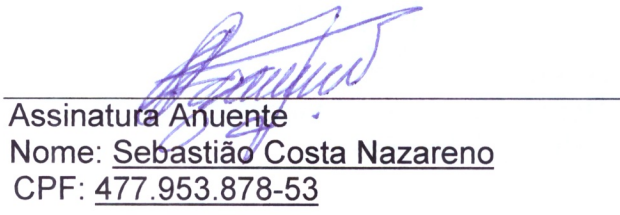
Assinatura Anuente
Nome: Regiane Garcia Fernandes Cruz e Castro
CPF: 869.374.991-91



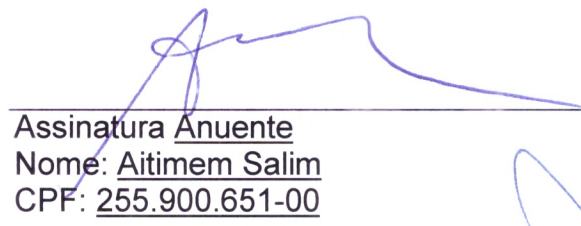
Assinatura Anuente
Nome: Luiza Rocha Pinheiro
CPF: 600.237.401-91



Assinatura Anuente
Nome: Leon Denys de Barcellos
CPF: 879.502.351-87



Assinatura Anuente
Nome: Sebastião Costa Nazareno
CPF: 477.953.878-53



Assinatura Anuente
Nome: Aitimem Salim
CPF: 255.900.651-00



Assinatura Anuente
Nome: Cristina Donato Leandro
CPF: 812.227.261-49

Assinatura Anuente
Nome: Rita Maria Marques da Silva
CPF: 586.796.771-91

Assinatura Anuente
Nome: Thiago Lopes Benfica
CPF: 846.889.981-04

Glaucilene dos Santos Alves
Chefe de Divisão IV
Decreto nº 0317/2020

Testemunhas:

Nome: Glaucilene dos Santos Alves
CPF: 786.826.011.00

Duarte Basilio
Agente Administrativo
Decreto nº 1.353/2014

Nome: Duarte Basilio
CPF: 73250168191

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



PREFEITURA
GURUPI

Capital da Amizade e da Prosperidade
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

FL. 95
VISTO

ANO I - QUARTA - FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2020, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 0090

Sumário

Gabinete do Prefeito	1
Fundação Unirg - UNIRG	1
Secretaria Municipal de Administração	1
Comissão Permanente de Licitações	1
Diretoria de Termo de Referência	1
Junta Médica Oficial	2
Secretaria Municipal de Infraestrutura	3
Secretaria de Municipal de Saúde	4

Gabinete do Prefeito

Fundação Unirg - UNIRG

AVISO DE LICITAÇÕES

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará licitações na seguinte conformidade:

(**REPUBLICAÇÃO**) Pregão Eletrônico - SRP - nº 024/2020, do tipo Menor preço por Item. Objeto **AQUISIÇÃO DE SISTEMA ANTIFURTO PARA O SISTEMA DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS DA UNIRG**, Dia: 22/10/2020 às 9h (horário de Brasília)

(**REPUBLICAÇÃO**) Pregão Eletrônico - SRP nº 026/2020, do tipo Menor preço. Objeto **AQUISIÇÃO DE TABLETS**, Dia: 21/10/2020 às 9h (horário de Brasília).

Pregão Eletrônico - SRP nº 028/2020, do tipo Menor preço por Item. Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATORIAIS**, Dia: 23/10/2020 às 9h (horário de Brasília).

Através da plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. Disponibilidade do Edital no site desta Fundação: <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes/item/editais> e na plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br, através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone (63) 3612-7505.

Gurupi/TO, 07 de outubro de 2020.

TELMA PEREIRA DE S. MILHOMEM
Pregoeira da Fundação UnirG

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020-SRP

O Município de Gurupi – TO, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Secretário, TORNA PÚBLICA a **Publicação do Pregão Presencial nº 010/2020-SRP**. **Processo:** 2019.013794. Tipo MENOR PREÇO GLOBAL – AMPLA CONCORRÊNCIA. **Realização:** 23/10/2020, às 09 horas, horário local, Sala de Reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi-TO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORE COM RECOLHIMENTO E DESCARTE DE MATERIAL**. Legislação: Lei nº10.520/02, Decreto nº7.892/2013, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente Lei nº8.666/93, dentre outras. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 07/10/2020. Eurípedes Fernandes Cunha – Secretário Municipal de Educação.

Diretoria de Termo de Referência

EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2020

Processo administrativo nº 2020.007996. Dispensa de Licitação nº 073/2020. Portaria de Dispensa de Licitação nº 549/2020. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Objeto: contratação de instituição financeira pública para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **Data de Assinatura:** 29/09/2020.

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 549/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispensa Procedimento Licitatório e dá outras providências”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, de acordo com o Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e,

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de paga-